

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Dá nova redação ao art. 4º-C da Lei nº 9.074 de 1995, para vedar a transferência de controle societário de agentes de geração e transmissão de energia elétrica quando houver processo de extinção da concessão.

Apresentação: 12/12/2023 19:37:33.797 - MESA

PL n.5990/2023

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º O art. 4º-C da Lei nº 9.074 de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-C. O concessionário, permissionário ou autorizado de serviços e instalações de energia elétrica poderá apresentar plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga, conforme regulação da Aneel e desde que processo de extinção da concessão não esteja em curso.

§ 1º O plano de transferência de controle societário deverá demonstrar a viabilidade da troca de controle e o benefício dessa medida para a adequação do serviço prestado

§ 2º Enquanto estiver em curso processo de extinção da concessão, eventual plano de transferência de controle societário em curso deverá ser suspenso até decisão final do processo de extinção da concessão.

§ 3º A transferência do controle societário, dentro do prazo definido pela Aneel, somente ocorrerá caso o processo de extinção da concessão seja julgado improcedente.

Art. 2º A proibição da transferência do controle societário quando em curso processo de extinção da concessão visa resguardar o interesse público e



garantir que a alienação da empresa não prejudique a regularidade e a qualidade dos serviços prestados.

Art. 3º A celebração de qualquer contrato de compra e venda, cessão, fusão ou incorporação, ou que de qualquer maneira venha a resultar na transferência de controle societário importará na nulidade do respectivo negócio jurídico.

Art. 4º O descumprimento no disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa proteger o interesse público ao estabelecer a proibição da venda de agentes de geração e transmissão de energia elétrica quando estiver em processo de extinção da respectiva outorga. A medida se faz necessária para evitar que a alienação da empresa em situações de crise prejudique a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais à população.

A possível extinção da outorga, como motivo para a proibição da alienação, é fundamentada na constatação de grave violação das normas legais e regulamentares, bem como de ineficiência na prestação dos serviços pela empresa distribuidora. Como exemplo, podemos citar a transferência ocorrida no estado de Goiás¹, em que a atual concessionária, Equatorial, justifica parte dos problemas relacionados à má qualidade dos serviços em razão de “problemas do passado”, mais especificamente, atribuindo culpa à anterior concessionária (Enel).

1 <https://www.g5news.com.br/poderes/presidente-da-equatorial-reconhece-problemas-mas-culpa-enel-por-estrutura-sucateada/182593#:~:text=Durante%20audi%C3%A2ncia%20p%C3%BAblica%20que%20debateu,pela%20rede%20sucateada%20que%20deixou.>



O mesmo cenário é vivenciado em outros estados brasileiros, a exemplo de São Paulo e Rio de Janeiro, onde são constantes as falhas na prestação dos serviços essenciais relacionados ao fornecimento de energia elétrica.

Diante desse cenário, nos parece que, a permissão da transferência do controle societário por empresa que responda processo administrativo punitivo já em tramitação, acaba por lhe garantir um salvo conduto, de modo que, a empresa sucedida poderá se ver livre de punição por descumprimento de obrigação relacionada ao serviço essencial, mediante “simples” repasse da concessão à terceiro.

Ao firmar contrato com o Poder Público, a empresa deverá envidar esforços para fielmente cumprir com os termos aos quais se obrigou contratualmente, de modo que a transferência da referida concessão deverá ocorrer, se o caso, após o adimplemento das obrigações eventualmente descumpridas para, somente após, deslocar a concessão em favor de outrem.

É nesse contexto que solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que visa fortalecer a regulação do setor e assegurar a prestação de serviços de qualidade à população.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

